



Poder Executivo

JORGE MIRANDA

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.213, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA faço saber que a Câmara Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de até de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do programa FINISA-FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO/MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, destinados a aplicação em despesas de capital de Projetos e Obras de Infraestrutura e destinados à construção e reformas Prédios Públicos, creches, escolas de ensino fundamental, infantil, unidades de saúde, bens de uso comum, como praças e centros culturais e de esportes, além de contrapartida de convênios e obras de infraestrutura e saneamento de logradouros em todas as regiões do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Mesquita autorizado como garantias e contragarantias necessárias para obter a contratação do empréstimo de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, prevista no art. 159, inciso I, alínea “b” e o

artigo 158, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 11 de novembro de 2022.

JORGE MIRANDA
Prefeito

LEI Nº 1.214, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL DA EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Especial de Natureza Contábil da Educação**, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento para fins de segregação da unidade orçamentária dos registros contábeis da Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO E FINANÇAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - O orçamento do Fundo Especial de Natureza Contábil da Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.